REGULAMENTO (CE) N.º 1115/2006 DA COMISSÃO

de 20 de Julho de 2006

que altera o Regulamento (CEE) n.º 3703/85 que estabelece as modalidades de aplicação relativas às normas comuns de comercialização para certos peixes frescos ou refrigerados

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura [1], nomeadamente o n.º 3 do artigo 2.º e o n.º 4 do artigo 3.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2406/96 do Conselho, de 26 de Novembro de 1996, relativo à fixação de normas comuns de comercialização para certos produtos da pesca [2], nomeadamente o n.º 4 do artigo 8.º e o artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2406/96 fixa normas comuns de comercialização para certos produtos da pesca. As modalidades de aplicação dessas normas são estabelecidas pelo Regulamento (CEE) n.º 3703/85 da Comissão [3].

(2) O artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2406/96 prevê a possibilidade de as espécies pelágicas serem classificadas com base num sistema de amostragem que garanta o cumprimento de normas comuns de comercialização das espécies em questão.

(3) Na sequência da alteração do Regulamento (CE) n.º 2406/96 pelo Regulamento (CE) n.º 790/2005 da Comissão [4], fixaram-se igualmente normas comuns de comercialização para a espadilha.

(4) As modalidades de aplicação relativas à classificação e pesagem das espécies pelágicas estabelecidas pelo Regulamento (CEE) n.º 3703/85 não se aplicam actualmente à espadilha. É, pois, necessário alterar o referido regulamento de modo a abranger a espécie em questão.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CEE) n.º 3703/85 é alterado do seguinte modo:

1) No anexo I, é aditada a secção que figura no anexo do presente regulamento.

2) No anexo II, é aditada a seguinte linha:

«8) Espadilha da espécie *Sprattus sprattus*».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 2006.

Pela Comissão
Joe BORG
Membro da Comissão

[1] JO L 17 de 21.1.2000, p. 22. Regulamento alterado pelo Acto de Adesão de 2003.
[2] JO L 334 de 23.12.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 790/2005 (JO L 132 de 26.5.2005, p. 15).
[3] JO L 351 de 28.12.1985, p. 63. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3506/89 (JO L 342 de 24.11.1989, p. 11).
[4] JO L 132 de 26.5.2005, p. 15.

ANEXO

Espécie	Tamanho	Volume m^3	Coeficientes
«Espadilha	1	1	0,92»